

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.931 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO-MÍNIMO EFEITO DO PAGAMENTO DE **BENEFÍCIOS** PREVIDENCIÁRIOS CUSTEADO PELO REGIME PRÓPRIO PAGAMENTO PREVIDÊNCIA SOCIAL E 0 PARCELA AUTÔNOMA DE COMPLEMENTAÇÃO COM O PÚBLICO SERVIDOR OBJETIVO DE GARANTIR AO MUNICIPAL ATIVO REMUNERAÇÃO NÃO INFERIOR AO MÍNIMO VIGENTE."

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERNDO que a Constituição Federal, arts. 7°, inciso IV c/c art. 39, §3°, assegura ao trabalhador e servidor público remuneração mensal nunca inferior ao valor do saláriomínimo vigente;

CONSIDERANDO que o artigo 1°, §4° da Lei n° 10.887/2004 e artigo 61, §5°, inciso I da Orientação Normativa/MPS n° 02/2009, determinam que os proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargos efetivos, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo vigente;

CONSIDERANDO que foi editado o Decreto Presidencial nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024, decretando que o salário-mínimo, a partir de 1º de janeiro de 2025 será de R\$ 1.518,00 (mil e quinhentos e dezoito reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CONSIDERANDO o teor das Súmulas Vinculantes n° 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal - STF;

DECRETA:

- Art. 1° A partir de 1° de janeiro de 2025, a remuneração que for inferior a R\$ 1.518,00 (mil e quinhentos e dezoito reais) será adicionada de uma parcela autônoma de complementação ao valor do salário-mínimo previsto no Decreto Presidencial n° 11.864, de 27 de dezembro de 2023.
- § 1° A parcela autônoma de complementação será suprimida ou reduzida quando a remuneração atingir ou ultrapassar o valor do salário mínimo atualmente vigente no País.
- § 2° A remuneração de que trata o *caput* deste artigo corresponderá à soma do vencimento básico e demais vantagens pecuniárias pagas mensalmente ao servidor público.
- Art. 2° O valor mínimo a ser pago a titulo de aposentadoria ou pensão pelo Regime Próprio Previdenciário fica atualizado para R\$ 1.518,00(mil e quinhentos e dezoito reais).
- $\,$ Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2025.

Prefeitura do Município de Itapevi, 03 de janeiro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 03 de janeiro de 2025.